



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 52/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS SQL SERVER ENTERPRISE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

Proc. Adm. SEI nº 0001426-71.2024.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Ingram Micro Tecnologia e Informática Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.241.557/0001-09, estabelecida Av. Piracema, 1341, galpões 03 e 04, Parte, Tamboré – Barueri/SP, CEP: 06460-030, Tel.: (11) 3508-1622 / 2078-4423 / 99677-1348 / 99335-7697, e-mail: neiva.silva@ingrammicro.com; manuela.pereira@ingrammicro.com; andre.lacerda@ingrammicro.com; francisco.zanet@ingrammicro.com, representada neste ato por seus **Procuradores, Sr.ª Neiva Maria da Silva e Sr. Francisco Augusto Zanet**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0001426-71.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 90102/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 26/03/2025, através do despacho nº 0875033, FIRMAM o presente Contrato objetivando a aquisição de licença de *Software* Gerenciador de Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise – licenciamento perpétuo com *Software Assurance* por 36 meses – pack de 2 cores - na versão mais atual, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de licença de *Software* Gerenciador de Banco de Dados Microsoft SQL Server Enterprise – licenciamento perpétuo com *Software Assurance* por 36 meses – pack de 2 cores - na versão mais atual, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90102/2024 e seus Anexos I, II, III, IV e V e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1.1 - As especificações técnicas dos bens e serviços estão detalhadamente descritas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

2.2.1 - O prazo de entrega dos equipamentos é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

2.2.2 - A entrega dos itens deverá ser realizada por e-mail da seguinte forma: Envio por mensagem eletrônica para tssegdad@trf2.jus.br com cópia para siti@trf2.jus.br e tscoabda@trf2.jus.br.

2.2.3 - Na mensagem eletrônica deverão constar, além dos dados requeridos para o licenciamento no site do fabricante:

- 2.2.3.1 - Cópia da nota fiscal;
- 2.2.3.2 - Os procedimentos a serem adotados para ativação das licenças;
- 2.2.3.3 - O telefone e/ou e-mail de contato para suporte ao procedimento;
- 2.2.3.4 - A forma de comprovação junto ao site do fabricante do item fornecidos com sua descrição, respectivo part-number e quantitativos em nome da Contratante e com garantia por 36 meses.

2.2.4 - Devido à existência de filtros anti-spam, recomenda-se o uso de confirmação de entrega e leitura.

2.2.5 - Caso não ocorra confirmação do recebimento de mensagem no prazo de 24 horas, a Contratada deverá entrar em contato com a equipe técnica no telefone (21) 2282-8444.

2.2.6 - O suporte ao procedimento de ativação poderá ser realizado remotamente.

2.3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1 - Aquisição de licenciamento perpétuo de produto Microsoft, com *Software Assurance*, e com a respectiva prestação de garantia por um período de 36 meses.

2.3.2 - A Contratada deverá fornecer os comprovantes (chaves de licença) da aquisição dos licenciamentos dos *softwares*.

2.3.3 - As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.

2.3.4 - As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de garantia.

2.3.5 - As licenças deverão ser associadas à conta da Contratante junto ao fabricante Microsoft, garantindo-se a propriedade pelo Contratante das licenças fornecidas, bem como seu gerenciamento centralizado pela equipe.

2.4 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

2.4.1 - Seguem as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Entrega do <i>software</i> .	O prazo de entrega será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a partir do dia útil seguinte a assinatura do contrato pelo Contratante.
02	Recebimento provisório do objeto.	Imediatamente depois de efetuada a entrega do objeto
03	Recebimento definitivo do objeto.	Até 02 (<i>dois</i>) dias úteis após o recebimento provisório, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1 - São obrigações do Contratante, as constantes no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no item 20 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), partes integrantes deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no item 21 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), partes integrantes deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

4.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão

contratual.

4.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.3.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.4.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte maneira:

5.1.1 - **Provisoriamente** – De forma sumária, mediante recibo aposto no documento fiscal, pelo Fiscal Técnico, imediatamente após efetuada a entrega das licenças para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

5.1.2 - **Definitivamente** – Pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Requisitante, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

5.1.2.1 - O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.2 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - Planilha de Especificação e Formação do Preço:

Item	Descrição	Descrição do Fabricante	Part Number	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Licenciamento de <i>software</i> para servidor Descrição Complementar: Microsoft SQL Server Enterprise (Aquisição de licenciamento perpétuo com <i>Software Assurance</i> por 36 meses – pack de 2 cores) na versão mais atual.	SQL Server Enterprise Core Alng SA 2L	7JQ-00341	14	98.514,00	1.379.196,00
VALOR TOTAL REGISTRADO: 1.379.196,00						

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 1.379.196,00** (*um milhão, trezentos e setenta e nove mil, cento e noventa e seis reais*);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao fornecimento contratado;

6.1.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) TRF2 N° 7/2025, os preços são fixos e irredutíveis, ressalvadas as hipóteses consignadas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega das licenças, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*).

6.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

6.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.1.4 - O pagamento será realizado em parcela única correspondente ao valor do licenciamento mais o serviço de *Software Assurance*.

6.2.2 - O documento fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem enviados para os endereços de e-mail: tssegdad@trf2.jus.br com cópia para siti@trf2.jus.br e tsoabda@trf2.jus.br devendo também ser enviado eletronicamente para o e-mail notafiscal@trf2.jus.br.

6.2.2.1 - Na mensagem eletrônica deverão constar, além dos dados requeridos para o licenciamento no site do fabricante: Cópia da nota fiscal; os procedimentos a serem adotados para ativação das licenças; o telefone e/ou e-mail de contato para suporte ao procedimento; a forma de comprovação junto ao site do fabricante do item fornecidos com sua descrição, respectivo *partnumber* e quantitativos em nome da Contratante e com garantia por 36 meses.

6.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540/2015, 1.552/2015, 1.636/2016, 1.663/2016, 2.108/22 e

2.145/23.

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

6.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

PTR	Naturezas da Despesa	Nota de empenho
168.420	4.4.90.40.05 (Aquisição de <i>software</i> pronto)	2025NE000353

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

8.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior se será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90102/2024, e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- b) Proposta datada de 26/02/2025 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (0779624).

c) Ata de Registro de Preços (ARP) TRF2 Nº 7/2025, constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90102/2024.

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará a Equipe de Fiscalização da Contratação, que será formada por 01 (*um*) servidor designado gestor do Contrato e 03 (*três*) servidores, sendo 01 (*um*) fiscal técnico, 01 (*um*) fiscal requisitante e 01 (*um*) fiscal administrativo, os quais exercerão, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

12.1 – **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 5.1.2 deste Contrato.

12.2 – **DO PRAZO DE GARANTIA:**

12.2.1 - As licenças adquiridas deverão ser perpétuas com direito de *update* e suporte pelo período de **36 (*trinta e seis*) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 5.1.2, e deverá estar indicado nos produtos, em suas embalagens ou, ainda, no certificado do fabricante;

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

14.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

NEIVA MARIA DA SILVA
INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
Procuradora

FRANCISCO AUGUSTO ZANET
INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Augusto Zanet, Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neiva Maria da Silva, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, Presidente**, em 27/08/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1117862** e o código CRC **1890F1FD**.